



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS  
DIRECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO

**DESPEDIMENTOS COLECTIVOS**  
**e por extinção do posto de trabalho**

**ANO 2007**

**Breve Resumo de Indicadores**

**ELABORAÇÃO: Direcção de Serviços de Estatísticas do Trabalho**  
**Direcção Regional do Trabalho**  
**Março de 2008**

## **DESPEDIMENTOS COLECTIVOS**

**(Comunicação nos termos do artigo 419º do Código do Trabalho)**

### **NOTA DE APRESENTAÇÃO**

**As entidades empregadoras que pretendam promover despedimentos colectivos, conforme estipulado no número 3 do artigo 419º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 99/2003 de 27 de Agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo nº 3/2004/M de 18 de Maio, deverão enviar cópia da intenção de proceder aos despedimentos e dos documentos previstos no nº 2 do mesmo artigo, à Direcção Regional do Trabalho.**

**A informação prestada nestes documentos administrativos (comunicações) é devidamente tratada, procedendo-se ao seu aproveitamento estatístico e os principais resultados quantitativos são apresentados sob a forma de breve resumo de indicadores dos despedimentos colectivos. No mesmo documento incluem-se também os indicadores relativos às comunicações recebidas e referentes aos despedimentos por extinções de postos de trabalho regulamentadas no artigo 423º e seguintes do Código do Trabalho.**

## DESPEDIMENTO COLECTIVO – CONCEITO

De acordo com o artigo 397º do Código do Trabalho considera-se *despedimento colectivo* a cessação de contratos de trabalho promovida pelo empregador e operada simultânea ou sucessivamente no período de três meses, abrangendo, pelo menos, dois ou cinco trabalhadores, conforme se trate, respectivamente, de microempresa e de pequena empresa, por um lado, ou de média e grande empresa, por outro, sempre que aquela ocorrência se fundamente em encerramento de uma ou várias secções ou estrutura equivalente ou redução de pessoal determinada por motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos.

Para efeitos do disposto anteriormente consideram-se, nomeadamente: *a) Motivos de mercado* - a redução da actividade da empresa provocada pela diminuição previsível da procura de bens ou serviços ou impossibilidade superveniente, prática ou legal, de colocar esses bens ou serviços no mercado; *b) Motivos estruturais* - o desequilíbrio económico-financeiro, a mudança de actividade, a reestruturação da organização produtiva ou a substituição de produtos dominantes; *c) Motivos tecnológicos* - as alterações nas técnicas ou processos de fabrico, a automatização dos instrumentos de produção, de controlo ou de movimentação de cargas, bem como a informatização de serviços ou a automatização de meios de comunicação.

## ETAPAS DO PROCESSO DE DESPEDIMENTO COLECTIVO

- *Comunicação*, por escrito, da decisão de despedimento, com a menção do motivo, a cada um dos trabalhadores envolvidos (artigo 398º);
- *Comunicação/informação* por escrito da intenção de proceder ao despedimento, por parte do empregador, (artigo 419º) à comissão de trabalhadores, se não existir, à comissão intersindical ou às comissões sindicais, **ou**
- *Comunicação* a cada um dos trabalhadores envolvidos, no caso de não existir qualquer das entidades antes referenciadas, **e**
- *Eventual* constituição de comissão representativa dos trabalhadores;

- *Comunicação* à Direcção Regional do Trabalho;
- *Informações* e negociações (artigo 420º);
- *Decisão* (artigo 422º).

A comunicação/informação deverá ter o seguinte conteúdo (artigo 419º):

- **motivos** do despedimento;
- **quadro** de pessoal da entidade empregadora;
- **critérios** de selecção dos trabalhadores a despedir;
- **número** de trabalhadores a despedir e categorias profissionais;
- **período** de tempo para efectuar o despedimento;
- **método** de cálculo de eventual compensação genérica a atribuir.

Estes elementos deverão também ser remetidos à Direcção Regional do Trabalho.

A Direcção Regional do Trabalho, conforme estipulado no artigo 421º, participa nas reuniões de negociação com vista a assegurar a regularidade da sua instrução substantiva e procedimental e a promover a conciliação dos interesses das partes.

## **DESPEDIMENTOS POR EXTINÇÃO DO POSTO DE TRABALHO – NOÇÃO**

Considera-se despedimento por extinção do posto de trabalho, o despedimento justificado (artigo 402º do Código do Trabalho) por motivos económicos, tanto de mercado, como estruturais ou tecnológicos (...) nos termos previstos para o despedimento colectivo acima referenciados.

## **REQUISITOS PARA DESPEDIMENTO POR EXTINÇÃO DO POSTO DE TRABALHO**

O despedimento por extinção do posto de trabalho, conforme estipula o artigo 403º do Código do Trabalho, só pode ocorrer se, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

- **motivos** não devidos a actuação culposa do empregador ou do trabalhador;
- **seja** praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho;
- **não haja** contratos a termo para as tarefas idênticas às do posto a extinguir;
- **não se aplique** o regime previsto para o despedimento colectivo;
- **seja paga** ao trabalhador a compensação legalmente devida.

O mesmo artigo (403º) indica como **critérios** a seguir na concretização da extinção de postos de trabalho, com referência aos seus titulares, os seguintes:

- **menor** antiguidade no posto de trabalho;
- **menor** antiguidade na categoria profissional;
- **categoria** profissional de classe inferior;
- **menor** antiguidade na empresa.

As comunicações e demais etapas deste tipo de despedimento, são idênticas às referenciadas no processo de despedimento colectivo.

## OUTROS CONCEITOS

- **empresa** – qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma actividade económica. São, nomeadamente, consideradas como tal as entidades que exercem uma actividade artesanal ou outras actividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma actividade económica.

- **microempresa** – a que emprega menos de 10 pessoas;
- **pequena empresa** – a que emprega mais de 9 e menos de 50 pessoas;
- **média empresa** - a que emprega mais de 49 e menos de 250 pessoas;
- **grande empresa** – a que emprega 250 ou mais pessoas.

## SINAIS CONVENCIONAIS

- ausência de valor
- x dado não disponível

## **Despedimentos – ano 2007**

### **Breve resumo de indicadores estatísticos**

## Despedimentos colectivos

Ao abrigo do disposto no Código do Trabalho, deram entrada na Direcção Regional do Trabalho, no ano de 2007, processos de 20 entidades empregadoras relativos a despedimentos colectivos efectuados pelas mesmas entidades.

Estas entidades tinham ao seu serviço 939 trabalhadores (de acordo com os indicadores apresentados nos quadros de Pessoal de 2006) dos quais 169 estiveram envolvidos em processos de despedimento colectivo, como se pode observar no quadro seguinte:

### Número de empresas, pessoas ao serviço e trabalhadores despedidos, por actividades

Actividades - CAE- Rev.3	Nº de empresas	Nº de pessoas ao serviço nas empresas	Nº de trabalhadores despedidos
C - Indústrias Extractivas	1	11	9
D - Indústrias Transformadoras	3	425	55
F - Construção	3	75	42
G -Comércio	3	44	24
H551/552- Alojamento (Hotelaria)	5	263	10
H553/555 - Restaurantes	2	62	18
I - Transportes	2	34	7
K - Actividades Imobiliárias	1	25	4
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>939</b>	<b>169</b>

Os trabalhadores despedidos representam 18% da globalidade dos trabalhadores ao serviço nas mencionadas 20 entidades. As empresas que efectuaram despedimentos, representam apenas cerca de 0,3% da globalidade das entidades empregadoras com trabalhadores por conta de outrem, em actividade, na Região.

**Por actividades, foram as Indústrias Transformadoras, com 32,5%, a Construção, com 24,9% e o Comércio, com 14,2% que registaram o maior número de trabalhadores despedidos.**

**Quanto à distribuição das empresas com despedimento por actividades, é no Alojamento que se concentra o maior número (25%).**

**Distribuição % das empresas, pessoas ao serviço e trabalhadores despedidos, por actividades**

<b>Actividades - CAE- Rev.3</b>	<b>Empresas</b>	<b>Pessoas ao serviço nas empresas</b>	<b>Ttrabalhadores despedidos</b>
C - Indústrias Extractivas	5,0	1,2	<b>5,3</b>
D - Indústrias Transformadoras	15,0	45,3	<b>32,5</b>
F - Construção	15,0	8,0	<b>24,9</b>
G -Comércio	15,0	4,7	<b>14,2</b>
H51/552- Alojamento (Hotelaria)	25,0	28,0	<b>5,9</b>
H553/555 - Restaurantes	10,0	6,6	<b>10,7</b>
I - Transportes	10,0	3,6	<b>4,1</b>
K - Actividades Imobiliárias	5,0	2,7	<b>2,4</b>
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>



## Despedimentos por extinção de postos de trabalho

No que respeita aos despedimentos por extinção do posto de trabalho, deram entrada na Direcção Regional do Trabalho, durante o ano de 2007, processos de 7 entidades empregadoras relativos a despedimentos efectuados pelas referidas entidades.

Estas entidades tinham ao seu serviço 80 trabalhadores (de acordo com os indicadores também apresentados nos quadros de Pessoal de 2006), dos quais 12 estiveram envolvidos em processos de despedimento, como se pode observar no quadro seguinte:

### Número de empresas, pessoas ao serviço e despedidos, por actividades

Actividades - CAE - Rev. 3	Nº de empresas	Nº de pessoas ao serviço nas empresas	Nº de trabalhadores despedidos
D - Indústrias Transformadoras	2	16	2
G - Comércio	1	26	1
H 551/552 - Alojamento (Hotelaria)	2	15	6
H 553/555 - Restaurantes	1	3	2
K - Actividades Imobiliárias	1	20	1
Total	7	80	12

Estes trabalhadores representam 15% da globalidade dos trabalhadores ao serviço nas mencionadas 7 entidades.

Por actividades, foi no Alojamento, com 50,0%, que se registou o maior número de despedimentos.

### Distribuição % das empresas, pessoas ao serviço e trabalhadores despedidos, por actividades

Actividades - CAE - Rev. 3	Nº de empresas	Nº de pessoas ao serviço nas empresas	Nº de trabalhadores despedidos	%
D - Indústrias Transformadoras	28,6	20,0	16,7	
G - Comércio	14,3	32,5	8,3	
H 551/552 - Alojamento (Hotelaria)	28,6	18,8	50,0	
H 553/555 - Restaurantes	14,3	3,8	16,7	
K - Actividades Imobiliárias	14,3	25,0	8,3	
Total	100,0	100,0	100,0	